



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

## Regulamento Eleitoral

### Eleição dos representantes do pessoal docente do ensino secundário, do ensino básico e da educação pré-escolar pública no Conselho Municipal de Educação de Vila do Conde

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

2. São eletores e elegíveis:

- 2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a escolas não agrupadas/agrupamentos de escola do concelho.
- 2.2 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a escolas do concelho com ensino básico.
- 2.3 Para efeitos da alínea e), todos os educadores de infância afetos a estabelecimentos da rede pública do concelho.
- 2.4 São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os docentes que se encontrem a exercerem funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas das escolas/agrupamentos de escolas.
- 2.5 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma (s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, até ao dia 16 de janeiro 2026, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Caso não manifestem a sua opção serão enquadrados nos cadernos eleitorais correspondentes ao ciclo/nível que lecionem maior número de turmas. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

### 3 – Cadernos eleitorais

3.1 - O/a Diretor/a do AE/EnA providenciará pela organização e divulgação dos cadernos eleitorais.

3.2 - Os cadernos eleitorais serão divulgados **até ao dia 20 de janeiro 2026**, podendo ser objeto de reclamação, **até às 17 horas do dia 22 de janeiro 2026**.

3.3 – As reclamações serão apreciadas pelo/a Diretor/a do AE/EnA, podendo determinar a atualização dos cadernos eleitorais, **até às 13 horas do dia 26 de janeiro 2026**.

### 4 – Candidaturas

4.1 – As candidaturas serão formalizadas através de requerimento a disponibilizar nas páginas web da câmara municipal e dos AE/EnA, o qual deve ser remetido para o endereço [educacao@cm-viladoconde.pt](mailto:educacao@cm-viladoconde.pt), **até às 17 horas do dia 21 de janeiro 2026**, em formato PDF.

4.2 – O município procederá à organização das candidaturas em listas distintas para cada um dos representantes previstos no nº 2, as quais serão remetidas aos/às Diretores/as dos AE/EnA, **até ao dia 23 de janeiro 2026**.

4.3 – A divulgação das listas de candidatura será efetuada, após comunicação aos/às Diretores/as, na página web da Câmara Municipal, bem como através da afixação nas Escolas sede de agrupamento e na Escola Secundária e ainda através da divulgação nas respetivas páginas web.

4.4 - A elaboração dos boletins de voto será da responsabilidade da Câmara Municipal, bem como o seu envio aos/às Diretores/as, **até 48 horas antes da realização do ato eleitoral**.

### 5 – Ato Eleitoral

5.1 - O ato eleitoral será objeto de convocatória a efetuar pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, a qual será divulgada, pelos meios previstos no nº 4.3, **até 14 de janeiro de 2026**.

5.2 - O ato eleitoral decorrerá no **dia 29 de janeiro de 2026** nas escolas sede de agrupamento e na escola secundária, havendo, para o efeito, uma mesa eleitoral constituída por um presidente e dois secretários.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

5.3 – Os elementos que constituem as mesas e respetivos suplentes são designados pelo respetivo/a Diretor/a de AE/EnA.

5.4 - As mesas eleitorais estarão abertas das 10 às 17 horas, salvo se todos os eleitores tiverem exercido o direito de voto antes do horário previsto para encerramento das mesmas;

5.5 - O escrutínio será feito em cada AE/EnA, sendo lavrada e assinada pelos membros da mesa uma ata descriptiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo respetivo Diretor/a de AE/EnA, será enviada para o endereço referido no nº 4.1, **até às 12 horas do dia seguinte ao da realização do ato eleitoral.**

## 6 – Resultado eleitoral

6.1 – Após agregação dos resultados parciais obtidos em cada AE/EnA, o município, elaborará as listas ordenadas, por número decrescente de votos obtidos.

6.2 - Os resultados eleitorais serão divulgados aos/às Diretores/as e através de publicação na página Web do município, **até às 12 horas do dia útil seguinte** à receção das atas referidas no nº 5.5.

6.3 - Os docentes mais votados de cada nível de ensino serão os representantes efetivos dos docentes no Conselho Municipal de Educação de Vila do Conde, de acordo com o previsto nas alíneas c), d) e e), nº 2, art.º 57º, Decreto-Lei n. 21/2019 de 30 de janeiro.

6.4 – Em caso de empate assumirá a representação o/a docente com mais tempo de serviço.

6.5- A lista ordenada considerar-se-á válida para efeito de substituição dos referidos representantes até final do mandato do Conselho Municipal de Educação.

Vila do Conde, 12 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Vítor Costa